



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N. 3094/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 6/2022

AUTORIA: Vereador Paulinho do Churrasquinho

ASSUNTO: “Altera a redação do inciso 7º do artigo 192 da Resolução nº 278, de 23 de setembro de 2020”.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Resolução n. 6/2022 de autoria do ilustre Vereador Paulinho do Churrasquinho, que dispõe sobre: **Altera a redação do inciso 7º do artigo 192 da Resolução nº 278, de 23 de setembro de 2020.**

A propositura devidamente protocolizada e disseminada a presente **Comissão de Legislação Justiça e Redação Final**, para análise e parecer quanto a constitucionalidade e legalidade.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nestes termos, a presente Comissão aponta a matéria abordada de interesse público, o qual passa analisar juridicamente a iniciativa da presente propositura.

Ressalta-se que ao apresentar um “projeto de resolução” passa sempre pela comprovação dos requisitos constitucionais e legais para a sua regular tramitação, sendo assim conforme as observações passa a seguir:

Com base no artigo 30, inc. I, e II, da Constituição Federal, do artigo 28, inc. I, e II da Constituição Estadual e do artigo 30, inc. I, e II, e 99, inc. XIV, da Lei Orgânica Municipal, todos presentes que asseguram a competência da Câmara





Municipal para legislar acerca dos contextos de interesse local, conforme a legislação federal e estadual.

De acordo com a **Constituição Federal**:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I** – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II** – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Art. 28. Compete ao Município:

- I** – legislar sobre assunto de interesse local;
- II** – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERRA

Art. 30. Compete ao Município da:

- I**– legislar sobre assuntos de interesse local;
- II**– suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

Art. 99. Compete a Câmara, com a sanção de Prefeito:

- XIV** – legislar sobre assuntos de interesse local.

Inicialmente, cumpre destacar que a matéria do Projeto de Resolução em questão, não usurpa a competência do chefe do Poder Executivo previstas no artigo 143 da Lei Orgânica deste Município.

Além disso, o referido projeto, tem como objetivo alterar a redação do inciso 7º do artigo 192 da Resolução nº 278, de 23 de setembro de 2020.

Nesse sentido, conforme do artigo 95, II da Lei Orgânica do Município da Serra, estabelece que:

Art. 95 - À Câmara Municipal, com autonomia administrativa e financeira e com as suas normas de funcionamento fixadas através de Regimento Interno, compete privativamente:

- II** - elaborar e alterar o seu Regimento Interno por maioria de dois terços dos seus membros, observadas as normas desta Lei;

Dessa forma, o Projeto de Resolução está na competência da Câmara





Municipal para dispor sobre os assuntos de alçada interna, sem a necessidade de sanção do Executivo, administrando o seu orçamento próprio, sendo preconizada pela Lei Orgânica, como se depreende do disposto no art. 136, §1º, I e II, da Lei Orgânica:

Art. 136 A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Temporárias constituídas na forma e com as atribuições previstas no seu Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º De acordo com o estabelecido no Regimento Interno, mediante Resoluções da Câmara, poderão ser criadas:

I - Comissões Parlamentares;

II - Comissões Especiais.

Portanto, o Projeto de Resolução nº 6/2022, demonstra-se amparado juridicamente, tratando-se de uma norma de natureza administrativa e de interesse local.

III – CONCLUSÃO

Dessa forma pelos fundamentos já expostos, opina esta **Comissão pelo prosseguimento ao aludido Projeto de Resolução nº 6/2022** de autoria do ilustre Vereador Paulinho do Churrasquinho, **haja vista tratar-se de uma norma de interesse local e encontra-se em conformidade com a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional.**

Essas são as breves elucidações que formam o presente Parecer, da Comissão Justiça e Redação Final, pelo qual encaminhamos.

Serra/ES 18 de abril de 2023

WILIAN SILVAROLI
PRESIDENTE
RELATOR

DR. WILLIAM MIRANDA
VICE-PRESIDENTE

SÉRGIO PEIXOTO
SECRETÁRIO

